PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2024

(ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO XIV DO ARTIGO 60, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 208, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Art. 1º - O inciso XIV do artigo 60 da Lei Complementar nº 208, de 23 de fevereiro de 2022, passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 60 – (.....)
(.....)

XIV - Proceder a abertura e movimentação de contas bancárias do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Meridiano.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 268, de 05 de junho de 2024**.**

Meridiano, 26 de agosto de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO:26009906822
Assinado de forma digital por FABIO PASCHOALINOTO:26009906822
Dados: 2024.08.27 10:02:21 -03'00'

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Meridiano, 26 de agosto de 2024.

ASSUNTO: Justificação sobre o Projeto de Lei nº Complementar nº /2024.
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Junto com os nossos cordiais cumprimentos estamos enviando a essa colenda Câmara Municipal, para apreciação e deliberação pelos senhores nobres Vereadores, o Projeto de Lei Complementar dispondo de alteração na redação do inciso XIV do art. 60 da Lei Complementar nº 208, de 23/02/2022.

Ressaltamos que a alteração do dispositivo em questão, prende-se ao fato de que o art. 60 da Lei Complementar nº 208 de 23/02/2022, impõe critérios que compete ao Diretor Presidente e ao Diretor Executivo as aplicações financeiras, atendido o Plano de Aplicações e Investimentos do Fundo Próprio de Previdência Social do Município de Meridiano.

No entanto, foi adicionada equivocadamente uma parte ao inciso XIV, conforme Lei Complementar nº 268 de 05/06/2024, que o procedimento de assinatura, deveria estar em conjunto com o Tesoureiro, sendo que este comportamento não está previsto ao que dispõe sobre as normas que versa a respeito da reorganização e reestruturação do RPPS de Meridiano.

Diante desse conflito, necessitamos regularizar a situação, especialmente para atender as exigências bancárias (conforme documento anexado) a fim de dar solidária acolhida aos interesses do RPPS deste Município. Além disso, há a necessidade de revogar a Lei Complementar nº 268 de 05 de junho de 2024, que apresentou redação equivocada.

Certos de que o presente projeto de lei receberá a devida aprovação pelos senhores vereadores, pelo que, antecipadamente agradecemos, aproveitamos do ensejo para consignar a Vossa Excelência e aos demais pares desse egrégio legislativo as nossas melhores e renovadas expressões de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FABIO PASCHOALINOTO:26009906822
Assinado de forma digital por FABIO PASCHOALINOTO:26009906822
Dados: 2024.08.27 10:02:43 -03'00'

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SENHOR
EDIVAN CÁSSIO TONELOTE
DD. PRESIDENTE, E,
EXMOS. SENHORES VEREADORES À CÂMARA MUNICIPAL
MERIDIANO – SP.

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS
C.N.P.J. (MF) 15.317.270/0001-06
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
CEP: 15625-000 - Meridiano - Estado de São Paulo
Site: www.meridiano.sp.gov.br - E-mail: previdencia@meridiano.sp.gov.br

Meridiano, 12 de agosto de 2024.

Ao Excelentíssimo **Rrefeito Municipal de Meridiano/SP**, e

Senhores **Membros da Câmara Municipal de Meridiano/SP**,

Assunto: Necessidade de Modificação na Lei Complementar Municipal nº 208 de 2022.

Prezados,

Venho por meio desta, na qualidade de Diretor Presidente do Regime Próprio de Previdência Social (**RPPS**) do Município de Meridiano/SP, informar a Vossas Senhorias sobre uma questão de importância crucial para o bom funcionamento e a conformidade das operações desse RPPS.

Após análise detalhada e orientação do Banco Bradesco S/A., instituição financeira responsável pelo gerenciamento de algumas contas desse RPPS, identificou-se a necessidade de alteração na Lei Municipal nº 208, de 2022. **Especificamente, a modificação deve ocorrer no inciso XIV do artigo 60 da referida lei.**

Atualmente, a lei atribui ao Tesoureiro juntamente com o Diretor Presidente a competência para a abertura e movimentação da conta bancária desse RPPS. No entanto, essa competência deve ser delegada à Presidência, em conformidade com as exigências do Banco Bradesco S/A., para as melhores práticas da gestão financeira. O banco requer que a abertura e movimentação das contas sejam realizadas exclusivamente pela Presidência, para garantir a correta administração e segurança dos recursos.

Portanto, solicito a colaboração de Vossas Senhorias para a revisão e alteração da Lei Municipal nº 208, de 2022, **a fim de ajustar o inciso XIV do artigo 60 para atender esta necessidade**. A modificação proposta é essencial para assegurar a continuidade da nossa parceria com as instituições bancárias e a eficácia na administração financeira do RPPS.

Estou à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais ou esclarecimentos que se façam necessários para facilitar o processo de alteração da legislação.

Atenciosamente,

Marcelo Rizzatto
Diretor Presidente
Regime Próprio de Previdência Social (**RPPS**)
Município de Meridiano/SP